



272

Folha n.º 01 de proc.
n.º 374 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - FL 01-0374/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no ensino Municipal de 1º grau, aulas de religião, ética e comportamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído e fará parte da "Grade Curricular" do Ensino Municipal de 1º grau, matéria obrigatória contendo princípios de Religião, ética e comportamento

Artigo 2º. A docência será exercida por profissionais habilitados em Teologia, ficando, desde já, o Executivo autorizado a promover as devidas contratações, através de concurso Público específico.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a normatização técnico-pedagógica e a fiscalização, para dar cumprimento à presente lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁶05 de maio de 1.997

SEÇÃO DE REVISÃO

06 MAI 1997

-DT. 10-

[Signature]
 DOMINGOS DISSEI
 Vereador

PREJUDICADO

★ 15 MAI 2001 ★

[Signature]
 Presidente